

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 065/2019**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	Coagro Industria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.
CNPJ	65.146.961/0001-54
Empreendimento	FAZENDA COAGRO CUBI II /TB
Localização	Taiobeiras / MG
Nº do Processo COPAM	14173/2006/002/2017
Código – Atividade	G-03-02-6 - Silvicultura
Classe	3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC Nº 034/2019
Nº da condicionante de compensação ambiental	12
Validade da Licença	07/05/2029
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
Valor de Contábil Líquido (jul/2004)	R\$ 465.000,00
Valor de Contábil Líquido Atualizado (nov/2019)¹	R\$ 1.041.587,96
Grau de Impacto - GI apurado	0,3750%
Valor da Compensação Ambiental (nov/2019)	R\$ 3.905,95

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de julho/2004 à novembro/2019. Taxa: 2,2399741 – Fonte: TJMG.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, Fazenda Coagro CUBI II / TB, PA COPAM nº 14173/2006/002/2017, localiza-se no município de Taiobeiras, na bacia federal do rio Pardo.

O empreendimento recebeu a LOC Nº 034/2019 em decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, Clésio Cândido Amaral, no dia 07/05/2019.

Em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 12, prevista na Lei 9.985/2000, conforme a seguir:

Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual no. 45.17512009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.

A Empresa Coagro - Ind. e Comercio de Prod. Agroindustriais e Florestais Ltda foi fundada no ano de 1991 e possui como atividade principal a produção de produtos agroindustriais e florestais. Em 2004 foi adquirido o empreendimento Fazenda Coagro CUBI II/TB, pertencente até então, à Empresa Planta 7 S/A. Esta última foi a responsável por todo o procedimento de conversão das áreas nativas, uma vez que o empreendimento foi adquirido pela Coagro Ltda com a área de projeto (talhamento, estradas, aceiros, etc) concluída e já estabelecida.

O antigo proprietário foi o responsável pela implantação dos povoamentos datados de 1981 e 1989. Sob a responsabilidade da Coagro Ltda se encontra a implantação dos povoamentos datados de 2010. Todos os plantios foram realizados com a melhor tecnologia disponível à época, através de plantio direto, com mudas seminais e de clones híbridos, ambos contendo as melhores características genéticas existentes para a região.

O objetivo desse empreendimento é a produção de madeira para atender as necessidades do mercado local e regional, por produtos de base florestal renovável – carvão vegetal, postes e moirões tratados, serrados, celulose, biomassa, entre outros. Trata-se da atividade de silvicultura com área plantada de 1.362,91 hectares e área útil de 1.410,68 hectares.

Maiores especificações acerca deste empreendimento constam da Pasta GCA/IEF Nº 1439 – compensação ambiental SNUC.

2.2 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Conforme disposto no Decreto supracitado, para fins de aferição do GI apenas devem ser considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Considerando o tempo decorrido desde 19/07/2000 e as dificuldades de documentação dos impactos antes e após essa data pelo órgão licenciador; **considerando as dificuldades de identificação dos impactos entre 19/07/2000 e a data de aquisição da fazenda pela atual proprietária; o presente parecer se atentará às informações objetivas constantes dos estudos ambientais e pareceres da SUPRAM, buscando discernir quando possível o aspecto temporal.**

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

O EIA, página 96, não deixa dúvidas da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção elencadas na DN COPAM Nº 147/2010, vejamos:

Foram registradas duas espécies de aves ameaçadas de extinção, o Jaó-do-sul (*Crypturellus noctivagus*) e o Tico-tico-do-são-francisco (*Arremon franciscanus*). Para a mastofauna foi amostrado o Lobo-guará (*Crysocyon brachyurus*) e a Onça-parda (*Puma concolor*), ambas por presença de vestígios [...].

Portanto, o presente item será considerado para a aferição do grau de impacto.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

“As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território (BIONDI & PEDROSA-MACEDO, 2004). Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação.”²

O eucalipto é uma árvore exótica, ou seja, não pertence à flora natural do Brasil. Ela foi trazida no início do século, proveniente da Austrália, onde existem mais de 600 espécies nativas de eucalipto.

Portanto, vimos que a introdução de espécies exóticas gera inúmeras consequências, STILING (1999)³ destaca a redução das plantas nativas pela competição, bem como, levanta outras consequências indiretas, tais como, disseminação de parasitas e doenças de espécies exóticas para espécies nativas, mudanças genéticas das espécies nativas por hibridação com espécies exóticas, alterações abióticas e mudanças no regime do fogo.

² BIONDI, D.; PEDROSA-MACEDO; J. H. Plantas invasoras encontradas na área urbana de Curitiba (PR). FLORESTA, Curitiba, PR, v. 38, n. 1, p. 129-130, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/floresta/article/download/11034/7505>. Acesso em: 13 jun. 2017.

³ STILING, Peter. Ecology Theories and Applications. 3.ed. New Jersey: Prattice Hall, 1999. p. 429-441

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)⁴ relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Nesse sentido, as fitofisionomias do Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão biológica por espécies de planta.

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas⁵. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de campo e campo cerrado, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa “Inventário Florestal, em anexo).

Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais. Ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.

Interferência de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido e outros biomas (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO)

Conforme o mapa “Empreendimento e polígono de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento encontra-se na transição da Mata Atlântica para o Cerrado.

Em análise ao EIA, páginas 223 a 227, verificamos que os impactos relativos a este item, incluindo fragmentação florestal e aumento no efeito de borda, ocorreram há décadas, aproximadamente na década de 1980, portanto antes do advento da Lei do SNUC.

Portanto, não temos subsídios para a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO)

Conforme apresentado no mapa “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades”, anexo, elaborado com base no mapa homônimo do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, o empreendimento localiza-se em região com potencial de ocorrência improvável de cavernas. O empreendimento não localiza-se próximo de áreas de influência de cavidades.

Destacam-se a seguir algumas informações importantes constantes do Parecer Único SUPRAM Norte de Minas Nº 0235264/2019, páginas 13 a 15:

O estudo espeleológico realizado para o empreendimento Fazenda COAGRO CUBI II foi realizado pela consultoria CFAL, composta pela equipe técnica: o geólogo Arnaldo do Nascimento Vieira, CREA

⁴ Matthews S. et al.(2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

⁵ Disponível em:

http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8lVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjT#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

10.614/D - PE e do engenheiro florestal Marco Aurélio Della Lúcia, CREA 10.613/D - MG, com anotação de responsabilidade técnica - ART n° 4479795.

[...].

A malha de caminhamentos, do estudo em questão, é composta por linhas que somaram 224 km percorridos. Considerando toda a ADA, juntamente com a faixa do buffer de 250 m, tem-se que o adensamento médio da prospecção na área de estudo foi de 12,19 km/km².

[...].

Conforme potencial espeleológico, o caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir a área. Não foram encontradas cavidades, abrigos ou feições cárstica nessa área. Os estudos apresentados atestam que não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros da Fazenda COAGRO CUBI II.

Durante a fiscalização, a equipe técnica da SUPRAM NM não observou áreas com afloramentos rochosos, feições cársticas ou qualquer indício para ocorrência de cavidades. Diante do exposto, a prospecção e o caminhamento espeleológico apresentado nos estudos foram validados e não existe impedimento, do ponto de vista espeleológico, para a operação desse empreendimento.

Portanto, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item supracitado.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO)

Conforme o mapa “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio (IDE/SISEMA), não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento.

Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ‘Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO)

A análise deste item é baseada no mapa elaborado pela GCA/IEF que contrapõem o polígono do empreendimento com os dados do Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para conservação de Minas Gerais, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”. O referido mapa encontra-se no anexo.

O empreendimento não interfere em áreas prioritárias para conservação, o que não justifica a marcação do presente item.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Em consulta aos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos, além de carreamento de partículas podendo ocasionar assoreamento dos

cursos d'água próximos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O EIA, página 228, ao descrever impactos relacionados à erosão, assoreamento e compactação, apresenta informações relevantes que corroboram o referido impacto, vejamos:

16.4.2.3. Fase de Operação

Os impactos descritos a seguir podem ser gerados na área de influência do empreendimento em função da operação da atividade de silvicultura e eucalipto instalada.

[...].

A) Meio Físico

A operação das atividades do empreendimento pode causar uma série de impactos ao meio físico, dentre esses, podem-se destacar:

Erosão hídrica do solo, risco de assoreamento dos cursos d'água e compactação do solo, causada pela junção de diversos fatores ligados às atividades desenvolvidas, tais como: movimentação de terras decorrentes das obras de manutenção de estradas e carregadores e da atividade inerente ao manejo e tratamentos silviculturais da floresta plantada.

Durante a fase de operação do empreendimento, os locais com solos expostos, tais como estradas e aceiros, tornam-se propensos à instalação de processos erosivos. A erosão hídrica começa com a incidência das chuvas. A partir daí, ocorre o umedecimento dos agregados do solo provocando assim, a redução das suas forças coesivas, com conseqüente desintegração dos agregados em partículas menores, iniciando assim o processo de carreamento do solo e de assoreamento dos cursos d'água. Além disso, ocorre também o selamento da superfície do solo proporcionando a redução da capacidade de infiltração e o aumento do escoamento superficial. [grifo nosso].

A compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como conseqüência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.

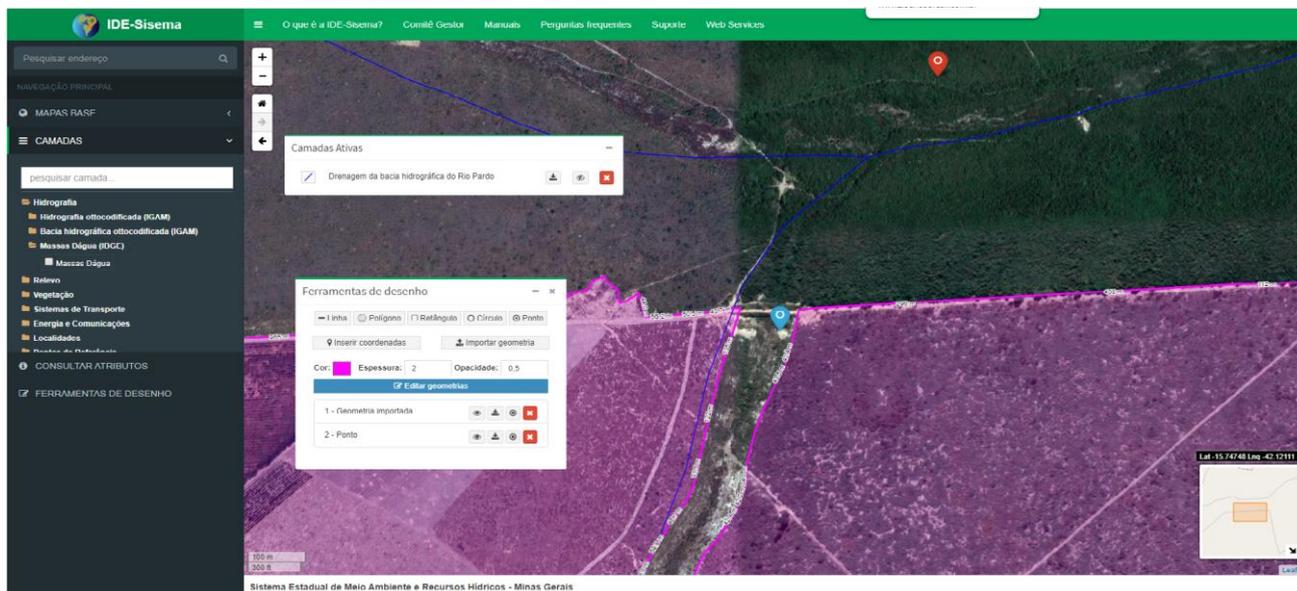
Transformação de ambiente lótico em lêntico

O EIA, página 12, informa que no local existe um barramento, vejamos:

Conforme verificação efetuada em campo, existe um barramento sem regularização de vazão, cujo objetivo é represar água durante o período chuvoso [...]. A passagem de água para o curso d'água (Ribeirão Taiobeiras) situado à jusante do barramento ocorre por meio

de seu sangrador somente nos períodos de cheia. O barramento em questão está situado próximo as áreas de Reserva Legal. [...].

A figura abaixo mostra o ponto de coordenada do barramento (balão azul), conforme EIA (-15°45'06" & -42°07'25"). Observar a presença de drenagem no local do barramento. A imagem foi gerada no IDE-SISEMA.



A figura abaixo apresenta o mesmo local, mas em época de cheia (ago/2011; fonte: Google Earth).



Com base nas informações supracitadas, o presente parecer opina pela marcação do presente item da planilha GI.

Interferência em paisagens notáveis
(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DO ITEM)

É possível que grande parte dos impactos visuais na região do empreendimento tenha ocorrido antes do advento da Lei do SNUC. Também não foram identificadas razões para considerar a paisagem como notável. Assim, esse parecer opina pela não marcação do presente item da planilha GI.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO₂, CH₄, N₂O, hidrocarbonetos e outros.

Assim, o presente item será considerado para a aferição do GI.

Aumento da erodibilidade do solo

Segundo LAL (1988)⁶, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.

Qualquer tipo de solo quando exposto se torna mais vulnerável a processos erosivos e ao carregamento de suas partículas sólidas até cursos d'água mais próximos. O impacto das águas da chuva sobre o solo é maior quando ele está desprovido de vegetação aumentando o escoamento superficial e os riscos de erosão, uma vez que a vegetação que intercepta as gotas de chuva foi suprimida.

A) Meio Físico

A operação das atividades do empreendimento pode causar uma série de impactos ao meio físico, dentre esses, podem-se destacar:

Erosão hídrica do solo, risco de assoreamento dos cursos d'água e compactação do solo, causada pela junção de diversos fatores ligados às atividades desenvolvidas, tais como: movimentação de terras decorrentes das obras de manutenção de estradas e carregadores e da atividade inerente ao manejo e tratamentos silviculturais da floresta plantada. Durante a fase de operação do empreendimento, os locais com solos expostos, tais como estradas e aceiros, tornam-se propensos à instalação de processos erosivos. A erosão hídrica começa com a incidência das chuvas. A partir daí, ocorre o umedecimento dos agregados do solo provocando assim, a redução das suas forças coesivas, com conseqüente desintegração dos agregados em partículas menores, iniciando assim o processo de carregamento do solo e de assoreamento dos cursos d'água. [...] (EIA, p. 228).

⁶ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

Os solos são compostos de partículas minerárias primárias de vários tamanhos – areia, silte e argila – e material de natureza orgânica em vários estágios de estabilização que, dão origem a partículas secundárias, formando agregados. Com o movimento do solo, há o rompimento dessas partículas causando a modificação na estrutura do mesmo.

Assim, considerando os impactos citados no EIA, considerando que os mesmos relacionam-se com o revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.

Emissão de sons e ruídos residuais

Em consulta aos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a esse item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.

“Fisiologicamente diferentes animais interagem diferentemente com o ambiente. Seus aparelhos receptores e geradores de sinais acústicos captam e geram ondas mecânicas cujas faixas de frequências são diferentes da capacidade perceptiva do aparelho auditivo humano. Alguns animais [...] são capazes de ouvir ultra-sons. Outros [...] se comunicam por infra-sons. Da mesma forma, estão sujeitos a diferentes efeitos da percepção acústica, quando da interferência de ruídos antrópicos”.⁷

“Para a investigação dos impactos que as emissões acústicas produzidas pelo homem podem causar às diferentes espécies da fauna, é necessário compreender o espectro sonoro de comunicação destas espécies e a condição acústica de seus habitats”.⁷

O EIA, página 229, apresenta o seguinte impacto:

Aumento do índice de emissão de ruídos [...] causados pelo uso de máquinas, caminhões e implementos agrícolas.

Por fim, durante a fase de operação do empreendimento, ocorre geração de ruídos pelo uso de equipamentos de corte (motosserras) e de outros tipos de maquinários (tratores, caminhões, etc.), em diferentes operações, bem como pelo trânsito de pessoas na área.

Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.

⁷ CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de hábitats de passeriformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. Disponível em <<http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>>. Acesso em 12 mar. 2019.

2.3 Indicadores Ambientais

2.3.1 Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins de Grau de impacto, é definida pelo Decreto Nº 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo mesmo empreendimento no meio ambiente.

Considerando que os efeitos dos impactos ambientais de um empreendimento quaisquer permanecem no ambiente por prazo superior a sua vida útil, considerando que o empreendimento acarreta impactos ao longo de sua operação, considerando que esta fase durará por prazo indeterminado, considerando os impactos gerados desde 19/07/2000, o presente parecer opina pela marcação do indicador “Duração longa” para o índice de temporalidade do empreendimento em análise.

2.3.2 Índice de Abrangência

O EIA, página 17, descreve a área de influência indireta (All) da seguinte forma:

Já a Área de Influência Indireta relativa aos Meios Físico e Biótico (All - MFB) compreende a área contida na sub-bacia hidrográfica na qual se insere a propriedade. Para este empreendimento, a All – MFB foi delimitada por um raio de 5 km a partir do limite da propriedade. [grifo nosso].

A definição das áreas de influência do empreendimento é um processo que apresenta muita subjetividade, sendo que só com sua efetiva operação teremos uma real noção da dimensão dessas áreas, caso o monitoramento seja adequado. Assim, considerando que o limite da All definido no EIA está a menos de 10 km da ADA, levando em conta a definição da abrangência estabelecida pelo Decreto 45.175/2009, entende-se que o empreendimento possui abrangência local.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

No caso de atividades agrosilvopastoris, para empreendimentos com Reserva Legal superior a 20%, deve ser reduzido 0,01 do GI para cada 1% de reserva legal superior ao exigido por lei. Entretanto, nos documentos do licenciamento não está comprovado pela SUPRAM Norte de Minas que a Reserva Legal está em bom estado de conservação. Uma vez que a GCA/IEF não realiza vistorias *in loco*, não temos subsídio para efetuar a dedução supracitada.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor contábil líquido do empreendimento (ref. julho/2004)	R\$ 465.000,00
Valor contábil líquido do empreendimento atualizado (ref. nov/2019)	R\$ 1.041.587,96
Taxa TJMG ¹ :	2,2399741
Valor do GI apurado:	0,3750%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à nov/2019):	R\$ 3.905,95
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de jul/2004 à nov/2019. Taxa: 2,2399741 – Fonte: TJ/MG.	

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sr. Jucier Gomes de Melo (CRC1SP148.006/O-1). Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor das justificativas apresentadas. Apenas extraímos o VCL do empreendimento (R\$ 465.000,00 referentes à jul/2004), realizamos sua atualização com base no fator de atualização do TJMG (nov/2019) e utilizamos esse valor para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Unidades de Conservação”, em anexo, o empreendimento não afeta quaisquer Unidades de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Dentre as diretrizes do POA_2019, destaca-se:

09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2019, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das Ucs	R\$ 3.905,95
Valor total da compensação (nov/2019):	R\$ 3.905,95

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1439, Processo Administrativo Siam nº 14173/2006/002/2017, protocolado por Coagro Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental, fixada na Licença de Operação em caráter corretivo (fls. 21), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pela atividade, nos moldes estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de Declaração de Valor Contábil Líquido (fls. 43), uma vez que o empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Certidão de Regularidade Profissional (fls. 45), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2019.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2019, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

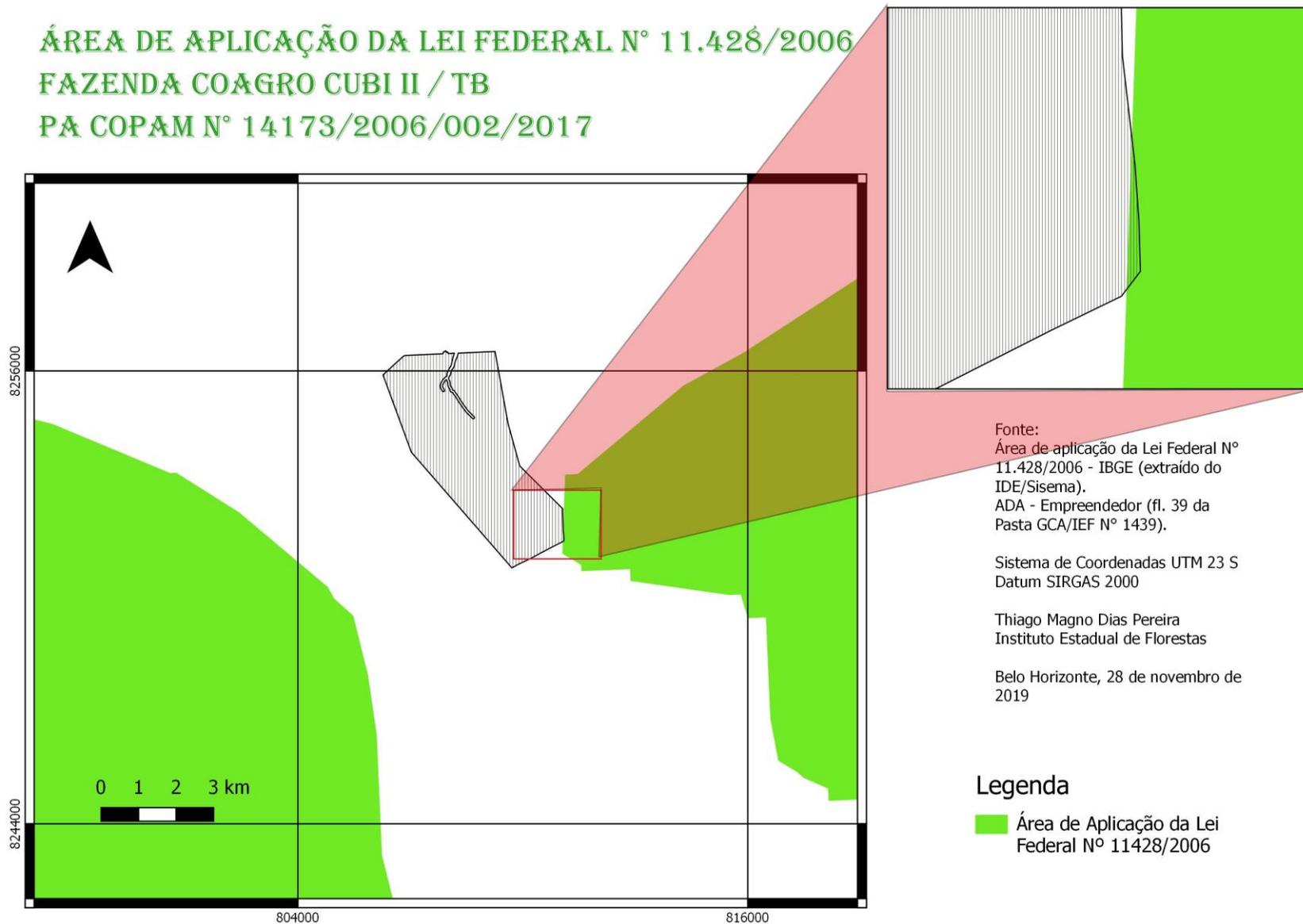
Patrícia Carvalho da Silva
Assessora Jurídica /DIUC
MASP 1.314.431-6

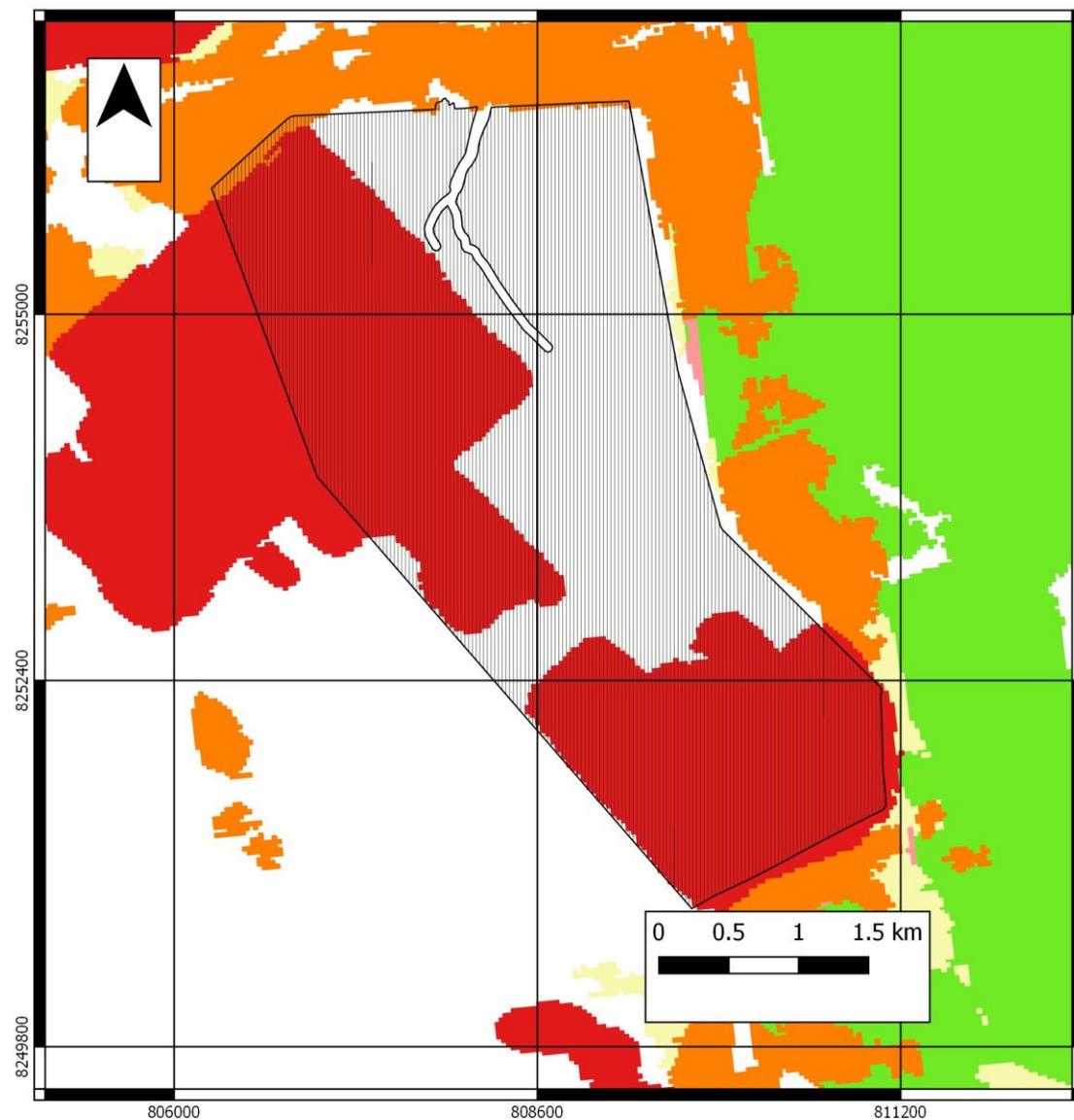
De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM	
FAZENDA COAGRO CUBI II /TB		14173/2006/002/2017	
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	
	Outros biomas	0,0450	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	0,0450
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300	
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100
Somatório Relevância		0,6650	0,2450
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850	
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000
Total Índice de Temporalidade		0,3000	0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	
Total Índice de Abrangência		0,0800	0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,3750
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,3750%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	1.041.587,96
Valor da Compensação Ambiental		R\$	3.905,95

ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006
FAZENDA COAGRO CUBI II / TB
PA COPAM Nº 14173/2006/002/2017





INVENTÁRIO FLORESTAL

FAZENDA COAGRO CUBI
II / TB

PA COPAM N°
14173/2006/002/2017

Fonte:
Inventário florestal - IEF (2009).
ADA - Empreendedor (fl. 39 da Pasta GCA/IEF
N° 1439).

Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Datum SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

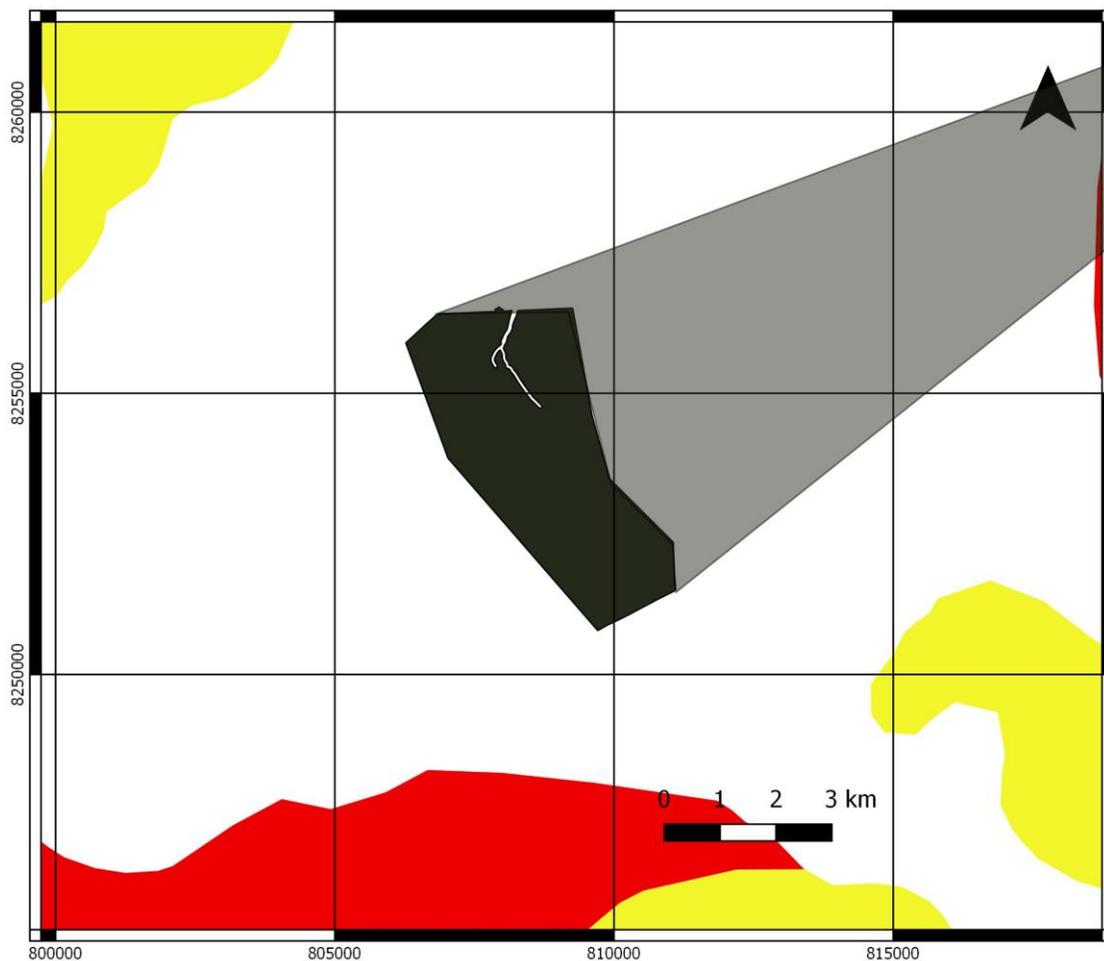
Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019

Legenda

Inventário Florestal (2009)

- Eucalipto
- Floresta estacional decidual montana
- Cerrado
- Campo cerrado
- Campo

POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES
FAZENDA COAGRO CUBI II/TB
PA COPAM N° 14173/2006/002/2017



Fonte:
ADA - empreendedor (fl. 39 da Pasta GCA/IEF 1439).
Potencialidade de Ocorrência de Cavidades - CECAV.
Áreas de influência de cavidades (250 m) -
CECAV/SEMAD.

Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Datum SIRGAS 2000

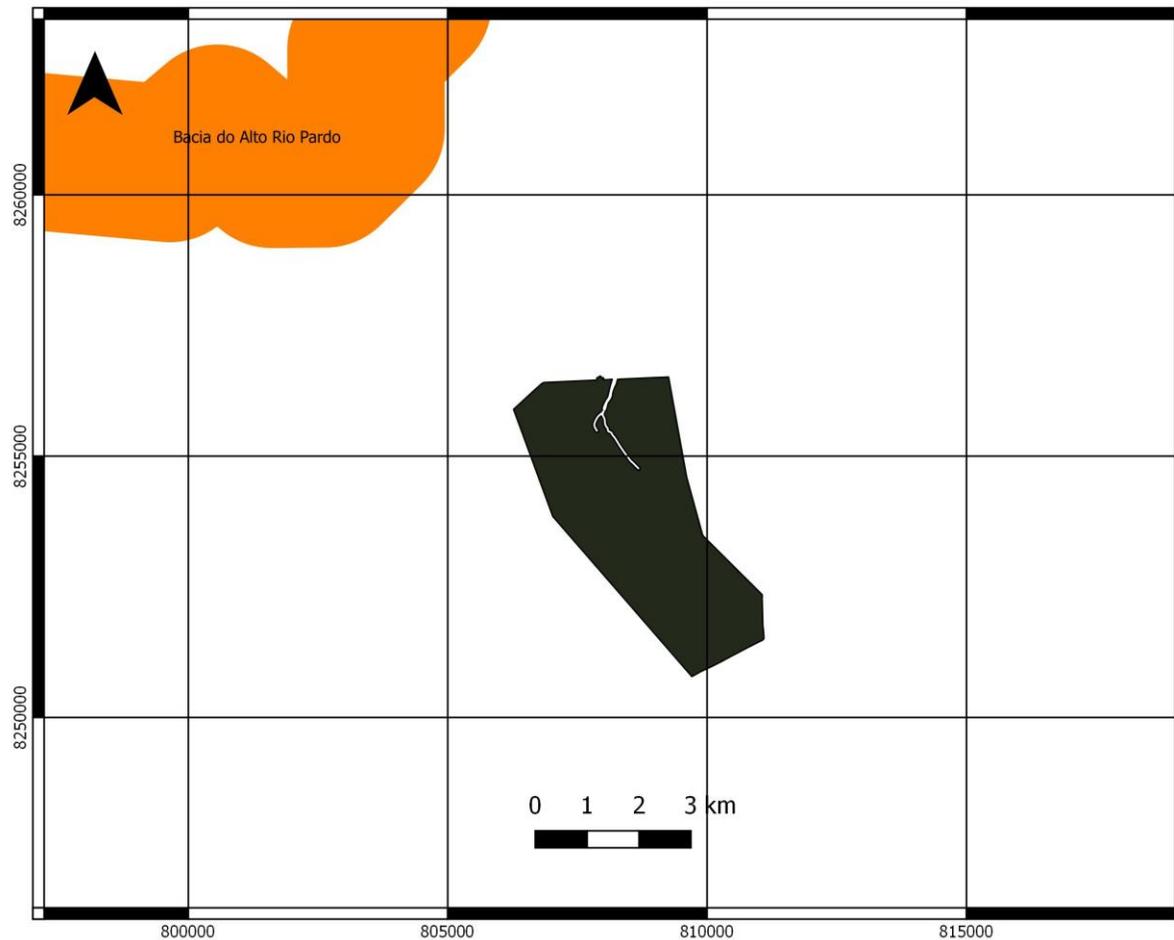
Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019

Legenda

- ADA
- Área de Influência de Cavidades (250 m)
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades
- Alto
- Baixo
- Médio
- Muito Alto
- Ocorrência Improvável

EMPREENDEDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO
FAZENDA COAGRO CUBI II/TB
PA COPAM N° 14173/2006/002/2017



Fonte:

ADA - Empreendedor (fl. 39 da Pasta GCA/IEF N° 1439).

Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Datum SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019

Legenda

■ ADA

Áreas prioritárias para conservação

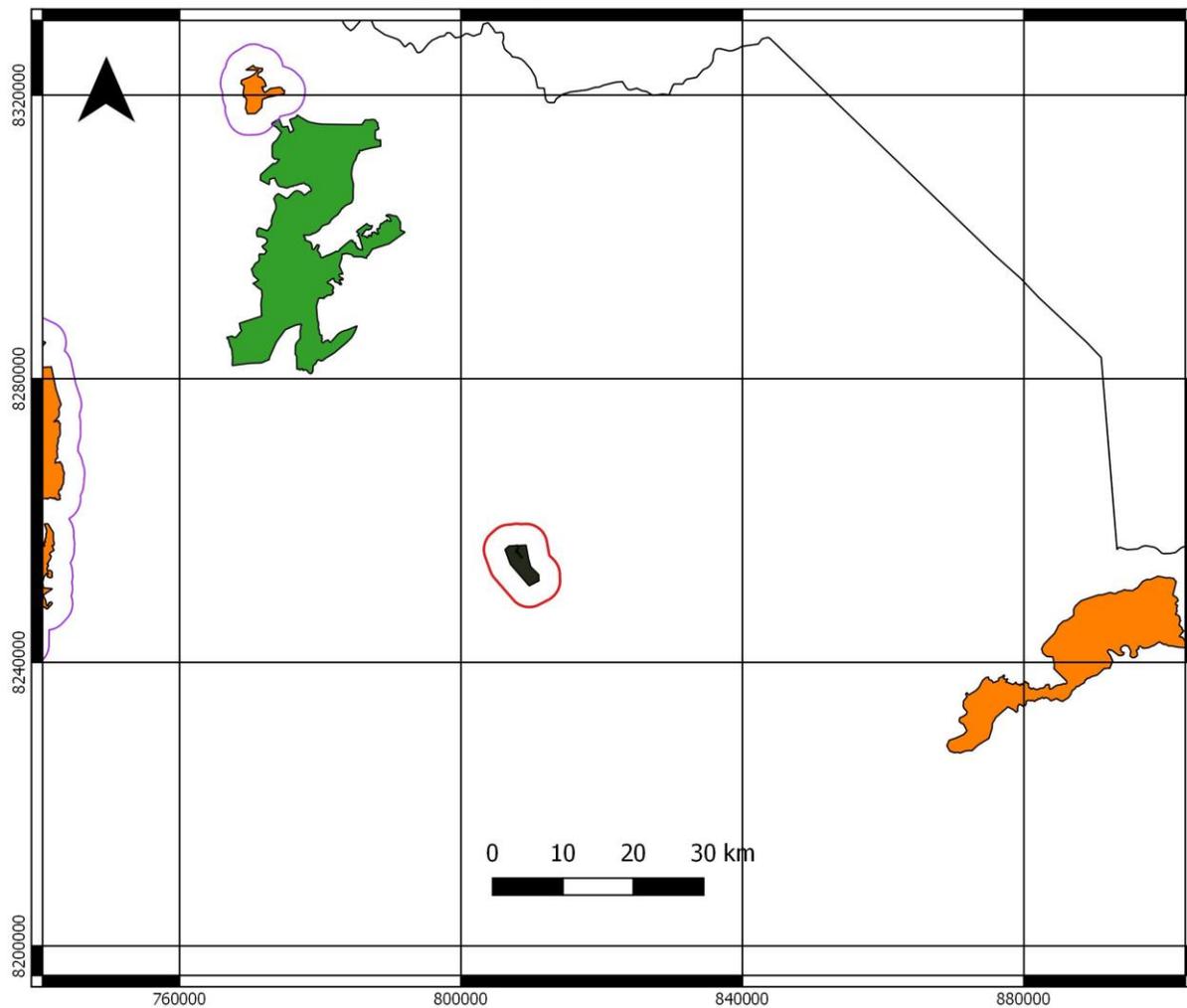
■ ESPECIAL

■ EXTREMA

■ MUITO ALTA

■ ALTA

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FAZENDA COAGRO CUBI II/ TB
PA COPAM N° 14173/2006/002/2017**



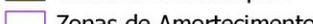
Fonte:
ADA - Empreendedor (fl. 39 da
Pasta GCA/IEF N° 1439).
Buffer de 3 km - GCA/IEF.
UCs e Zonas de Amortecimento -
IDE/SISEMA.

Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Datum SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 25 de novembro de
2019

Legenda

-  ADA
-  Buffer de 3 km
-  UCs Federais
-  UCs Estaduais
-  Outras UCs Municipais
-  Zonas de Amortecimento